

Lei nº 98/80
" " 216/80

Aprova o orçamento plurianual
de investimentos para o triênio
1981/1982/1983.

A câmara municipal de Mirabela,
aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º

O orçamento plurianual de investimentos do município de Mirabela, para o triênio de 1981/1983, elaborado na forma dos atos complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro de e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em 22.010.000,00 (vinte e dois milhões, e dez mil cruzeiros).

Art. 2º

Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no orçamento plurianual de investimentos para triênio 1981/1983, são assim distribuídos:

Despesas de Capital	1981	1982.	1983.	Total
Superavit do Orc. Corrente	1.207.507,00	1.820.000,00	2.200.000,00	5.227.507,00
Operações de créditos	1.402.993,00	1.000.000,00	800.000,00	3.202.993,00
Alie. de bens/móveis/imóveis	200.000,00	300.000,00	200.000,00	700.000,00
Transferências de capital	3.809.500,00	3.490.000,00	5.580.000,00	12.879.500,00
Total	6.620.000,00	6.610.000,00	8.780.000,00	22.010.000,00

Art. 2º

nulo

Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimadas no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1981/1983, são assim destinadas:

continua...

Art. 3º

As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por lei, são programadas. (Despesas por função) - digo - com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrado na seguinte base. forma:

"Despesas por funções"

01	Legislativa		80.000,00		80.000,00
03	Administração e planejamento.	370.000,00	700.000,00	800.000,00	1.870.000,00
08	Ed. e cultura	1.050.000,00	800.000,00	1.400.000,00	3.250.000,00
10	Hab. e Urbanismo	1.800.000,00	1.980.000,00	2.780.000,00	6.660.000,00
13	Saúde saneamento	500.000,00	550.000,00	600.000,00	1.650.000,00
16	Transportes	600.000,00	500.000,00	1.000.000,00	2.100.000,00
		4.420.000,00	4.610.000,00	6.580.000,00	15.610.000,00
99	reserva Contingência	2.200.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	6.400.000,00
	<u>total</u>	<u>6.620.000,00</u>	<u>6.610.000,00</u>	<u>8.780.000,00</u>	<u>22.010.000,00</u>

Art. 4º

Na elaboração propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criado novos e suprimidos ou reformados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único.

As importâncias referentes aos exercícios de 1981 e 1982, estimados a preço

de 1981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º

Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirabela, 30/9/1980.

Presidente:
Secretário: